

Senhor Licitante,

Para fins de registro no Processo Administrativo nº 92/2013, relativo a este certame licitatório, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (96) 3214-1528 ou do e-mail secom.ap@trf1.jus.br.

Esclarecemos que eventuais retificações no instrumento convocatório e/ou informações adicionais sobre a presente licitação serão divulgadas na internet nos seguintes endereços eletrônicos: http://portal.trf1.jus.br/sjap/ e www.comprasnet.gov.br.

Macapá/AP, 17 de junho de 2013.

Antonivaldo Cambraia Alves Pregoeiro

RECIBO DE RETIRADA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2013 Processo Administrativo nº 92/2013-JFAP					
Razão Social: CNPJ: Endereço:					
Cidade: Estado: Telefone: E-mail para contato:					
E-mail para contato: Nome do Representante para contato: Identifique, no campo abaixo, qual o endereço eletrônico acessado para retirada da cópia do instrumento convocatório acima identificado: http://portal.trf1.jus.br/sjap/ www.comprasnet.gov.br Data de Retirada: / /					



PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 32/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 92/2013 - JFAP

A Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria Secad/Diref nº 16, de 14/2/2013, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, ser realizado em sessão pública virtual, por meio da tecnologia da informação, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, com observância dos preceitos do Direito Público, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dos Decretos n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, além das diretrizes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), da Portaria/Presi/Cenag nº 320/2012 - TRF1 e demais normas que regem a matéria, independente de transcrição, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo nº 92/2013-JFAP.

1 - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços visando à contratação futura de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de telefonia na modalidade SERVIÇO MÓVEL PESSOAL SMP à Justiça Federal de Primeiro Grau Seção Judiciária do Amapá e suas Subseções Judiciárias de Laranjal do Jari e Oiapoque, conforme disposto no Anexo I Termo de Referência.
- 1.2. Havendo divergências entre a descrição do objeto contida no Termo de Referência (Anexo I) e as especificações técnicas do COMPRASNET/SIASG e/ou dados registrados na Nota de Empenho a ser emitida em favor da Contratada, prevalecerá a descrição do Anexo I deste Edital.

2 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A abertura da sessão pública para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação far-se-á conforme abaixo:

DATA: **28/06/2013**

HORA: **10h00min** (horário de Brasília) LOCAL: www.comprasnet.gov.br

- 2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.
- 2.3. Este edital estará disponível na internet nos endereços eletrônicos http://portal.trf1.jus.br/sjap/ e www.comprasnet.gov.br.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site www.comprasnet.gov.br.



- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3. O credenciamento junto ao Comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Seção Judiciária do Amapá responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 3.5. Poderão ainda participar do certame as empresas que:
- a) Sejam legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos;
- b) Não se encontrem em regime de concordata ou com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação ou consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição e empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no País;
- c) Não tenham sido declaradas inidôneas por Órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou de qualquer Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Não tenham sido punidas com suspensão pela Justiça Federal em qualquer de suas Seccionais ou pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- e) Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, nem coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - f) Atendam às condições deste Pregão e apresentem os documentos nele exigidos.

4 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- 4.1. O pregoeiro e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nas alíneas abaixo:
- a) na data e horário estabelecidos neste edital, o pregoeiro efetuará a abertura das propostas encaminhadas pelo sistema "Pregão Eletrônico" através do sítio www.comprasnet.gov.br;
- b) abertas as propostas, o pregoeiro verificará a conformidade do item com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) caso seja verificado que o item não atende aos requisitos estabelecidos, este será desclassificado pelo pregoeiro, passando-se em seguida a abertura da fase de lances;
- d) classificadas as propostas, as licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;
- e) encerrada a fase de lances, o pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado pela proponente classificada em primeiro lugar, com o estimado para a contratação. Não sendo aceito, o pregoeiro, por intermédio do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta objetivando a redução do preço ofertado;
- f) não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, por parte da primeira colocada, o pregoeiro recusará sua proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada no item, assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável;



- g) obtida uma proposta de preços julgada aceitável, o pregoeiro consultará a base de dados do SICAF para verificar se a autora da mesma preenche os requisitos habilitatórios fixados neste edital;
- h) constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios mencionados na alínea anterior, o pregoeiro fixará o prazo máximo de 1 (uma) hora para que a licitante encaminhe fax da declaração de regularidade quanto ao emprego de mão de obra de menores, exigida para fins de habilitação;
- i) verificado o desatendimento pela licitante de qualquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante imediatamente classificada naquele item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda os termos deste edital;
- j) encerrada a fase de habilitação do certame e, não havendo quem pretenda recorrer, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame em favor da licitante julgada vencedora;
- k) manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.
- 4.2. Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 4.3. O pregoeiro e a autoridade superior da Seção Judiciária do Amapá poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, isso em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do site www.comprasnet.gov.br.
- 5.2. O encaminhamento da proposta comercial para o endereço eletrônico mencionado no item anterior poderá ocorrer a partir da data da liberação do edital no Comprasnet até a data da abertura da sessão pública.
- 5.3. A empresa vencedora deverá encaminhar, após a fase competitiva, proposta escrita ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o pregoeiro, com observância das seguintes condições:
- 5.3.1. Preços unitários e totais das ligações telefônicas constantes do Plano Básico de Serviços e o percentual de desconto, para a modalidade a ser contratada, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos.
- 5.3.2. No caso de proposta que ofereça desconto sobre o Plano Básico de Serviços, ou sobre quaisquer de seus Planos alternativos já existentes, o percentual ofertado deverá ser estendido a todos os preços constantes de seu plano, referente ao serviço licitado, independentemente do tipo de ligação, do horário ou distância das chamadas originadas, como condição para realização da contratação.
- 5.3.3. No caso de proposta contendo Plano Alternativo de Serviços, este não necessita ser previamente submetido à ANATEL, para efeito de participação na licitação, devendo, entretanto, estar aprovado por aquela Agência, como condição para a assinatura do contrato.



- 5.3.4. Será admitido percentual de desconto igual a zero, a proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como de valor zero.
- 5.3.5. Consignar prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos a partir do primeiro dia útil seguinte a abertura da proposta, encerrando-se sempre em dia útil.
- 5.3.6. Apresentar especificações claras e detalhadas dos serviços a serem oferecidos, com a apresentação de seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, devidamente aprovado pela ANATEL.
- 5.4. O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas constante no Anexo I do Termo de Referência corresponde à média mensal, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas nos últimos 12 (doze) meses e servirá tão-somente de subsídio às licitantes na indicação do percentual de desconto, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a Contratante.
- 5.5. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;
- 5.6. Não serão consideradas as vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preços unitários simbólicos, preços irrisórios ou com cotação zero.
- 5.7. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste edital, a que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 5.8. Serão automaticamente desclassificadas as propostas enviadas por fax, telex, ou qualquer outro meio que viole o sigilo dos termos constantes da proposta antes da abertura oficial designada, inobstante envio, anterior ou posterior, de proposta regular.
- 5.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a pagamento, prazo ou qualquer condição que importe em modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações estas que serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.
- 5.10. A proposta vencedora ajustada ao lance dado na sessão do pregão, assim como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser anexados em campo próprio do sistema, funcionalidade "convocar anexo", ou encaminhados ao pregoeiro por meio do fac-símile n. (96) 3214-1528 ou correio eletrônico secom.ap@trf1.jus.br, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada a partir da suspensão da Sessão Pública, conforme comunicação a ser transmitida pelo pregoeiro aos licitantes por meio de *chat*, devendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do encerramento da Sessão, sob pena de desclassificação.

6 - DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

- 6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.2. Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR ANUAL DO CONTRATO (VAC)**, **referente aos itens licitados**, conforme definido no Termo de Referência e no quadro a seguir.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

PREÇOS DE REFERÊNCIA E ITENS DO CERTAME

ITEM	LOCALIDADES DE COBERTURA	NÚMERO DE LINHAS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
	Macapá/AP	5	100,99		
1	Laranjal do Jari/AP	1	634,93	7.619,16	
	Oiapoque/AP	1			
2	Macapá/AP	5	100,99	504,95	6.059,40
3	Laranjal do Jari/AP	1	64,99	64,99	779,88
4	Oiapoque/AP	1	64,99	64,99	779,88

Obs: conforme termos e condições constantes no TR e seus anexos.

- 6.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6. Durante o transcurso da Sessão Pública o pregoeiro enviará mensagens, via *chat*, às licitantes, mas estas só poderão se comunicar com o pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.
- 6.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.8. Quando a desconexão referida no item anterior, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.9. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

7 - DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Para participar da presente licitação o licitante deverá estar cadastrado no SICAF Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores e com a documentação obrigatória em plena validade.
 - 7.2. Os interessados não cadastrados deverão apresentar a documentação seguinte:
- 7.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. E, em caso de firma individual, deverá ser apresentada a declaração de firma individual, devidamente registrada;
 - 7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- 7.2.3. Certificado de regularidade quanto à Dívida Ativa da União e para com a Fazenda Federal;
 - 7.2.4. Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - 7.2.5. Certificado de Regularidade relativa ao FGTS;
- 7.2.6. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 7.2.7. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.3. Todas as empresas participantes deverão apresentar DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS e a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.
- 7.4. Todas as empresas participantes deverão apresentar ainda a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, onde a empresa licitante declara não possuir em seu quadro funcional menores de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 7.5. As empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, no ato da abertura da Licitação, terão sua documentação obrigatória confirmada, mediante consulta "on-line" ao Sistema, que deverão estar em plena validade.
 - 7.6 OBSERVAÇÕES GERAIS quanto à HABILITAÇÃO:
 - 7.6.1. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:
 - 7.6.1.1. Em nome do licitante e contendo o nº do CNPJ e endereços respectivos.
- 7.6.1.2. Todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, ou seja, todos com o mesmo CNPJ, salvo aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz.
- 7.6.2. Os documentos necessários à habilitação nesta licitação deverão estar dentro do prazo de validade e deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada, dispensando-se a autenticação quando a fotocópia for apresentada juntamente com o original respectivo, a qual será autenticada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.6.3. Caso na ocasião da assinatura do contrato, os documentos a que se refere o subitem snterior estejam com prazo de validade vencido, deverão ser apresentados novos certificados com data atualizada.
 - 7.7. DOCUMENTOS REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
- 7.7.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame, mediante cópia do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal SMP, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor;
- 7.7.2. Comprovação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da região a que estiver vinculada a licitante;
- 7.7.3. Declaração da licitante, indicando, no mínimo, um funcionário da empresa para acompanhar a prestação dos serviços, devidamente qualificado;
- 7.7.4. Declaração da licitante de que, se vencedora deste pregão, está apta a iniciar a execução dos serviços logo após a assinatura do contrato.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Somente concorrerão à qualificação para fins de participação da fase de lances as propostas que atenderem às condições deste edital e de seus anexos.



8.2. O julgamento e classificação das propostas será realizado de forma global, adotando-se o critério de **MENOR VALOR ANUAL POR ITEM**.

9 - DOS RECURSOS, DA IMPUGNAÇÃO E DA RECONSIDERAÇÃO

- 9.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos para a manifestação da intenção de recorrer, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 9.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior que proferiu a decisão.
- 9.2. O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, também em campo próprio do sistema.
- 9.3. O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.4. Ter-se-á como não interposto o recurso se, não obstante manifestada a intenção de recorrer, não forem apresentadas as razões de que trata o subitem anterior, no prazo ali indicado.
- 9.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
 - 9.6. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 9.8. Aplicar-se-á, subsidiariamente, no que for cabível, o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- 9.9. Se o pregoeiro não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o recurso será submetido à consideração da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, para decisão no mesmo prazo.
- 9.10. Decididos os recursos, se constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Compras e Licitações, no edifício sede da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, na Rodovia BR-210, nº 2131, Infraero II, Macapá/AP, CEP 68.908-905, nos dias úteis, no horário das 09h00 as 17h00 (horário local).
- 9.12. Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.
- 9.13. Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito dirigido ao pregoeiro, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para abertura da Sessão Pública.
- 9.14. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital se não o fizer no prazo previsto no item anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.



9.15. A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.
- 10.2. A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
 - 10.3. A homologação será realizada pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária do Amapá.

11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, será formalizada de acordo com o Anexo II e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 11.2. Homologado o resultado da licitação, os licitantes classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, serão convocados para assinar a ata de registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis na Seção de Compras e Licitações da Justiça Federal Seção Judiciária do Amapá, localizada na Rodovia BR-210, nº 2131, bairro Infraero II, CEP 68.908-905, Macapá/AP, sob pena de decair do direito de ter o seu preço registrado.
- 11.2.1. O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Justiça Federal Seção Judiciária do Amapá.
- 11.2.2. Para assinatura da ata de registro de preços, deverá ser apresentado pelo representante legal cópia de documento que o habilite a assinar a ata em nome da empresa (contrato social e/ou procuração), além de cópia da cédula de identidade, devidamente autenticados em Cartório.
- 11.2.3. Os licitantes poderão assinar a ata de registro de preços na Seção de Compras e Licitações da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá.
- 11.2.4. No caso de licitantes domiciliados em local diverso da sede da Seção Judiciária do Amapá, o envio da ata de registro de preços dar-se-á por meio de Aviso de Recebimento AR a ser postado através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, hipótese em que o prazo será contado a partir da data de recebimento do aviso postado.
- 11.3. Na hipótese de o licitante primeiro classificado ter seu registro cancelado, não mantiver as condições estipuladas neste Edital e/ou não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, será convocado o segundo classificado, nas mesmas condições propostas pelo primeiro e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.
- 11.4. As quantidades previstas no termo de referência (Anexo I) são meramente estimativas, reservando-se a Seção Judiciária do Amapá, o direito de contratar em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir algum item especificado.
- 11.5. A Justiça Federal do Amapá não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, não gerando aos licitantes direito a indenizações de quaisquer espécies, podendo realizar



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

a aquisição pretendida ficando assegurado ao beneficiário do

licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

- 11.6. Desde que atendidos os pressupostos dos artigos 11 e 26 do Decreto nº 7.892/2013, serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado, segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.
- 11.7. Serão admitidas adesões a ata de registro de preços, conforme o disposto no Capítulo IX do Decreto nº 7.892/2013, quando:
 - a) Houver concordância do fornecedor beneficiário da ata;
- b) As aquisições ou contratações adicionais não exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, e
- c) Os quantitativos das adesões, na totalidade, não exceder ao quíntuplo do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente adquirirem.
- 11.8. Informações da Ata serão disponibilizadas no site Comprasnet e no portal da Justiça Federal Seção Judiciária do Amapá na internet http://portal.trf1.jus.br/sjap/transparencia/licitaçoes/atas-de-registro-de-preços.
- 11.9. O extrato da Ata de Registro de Preços será divulgado em órgão oficial da Administração, até a completa adequação do Portal de Compras do Governo Federal.
- 11.10. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.
 - 11.11. O fornecedor terá o seu registro cancelado quando:
 - a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02; e
 - e) Tiver presente razões de interesse público.
- 11.12. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 11.13. Será realizada pesquisa de preços para comprovação da vantajosidade da contratação, conforme o disposto no inciso XI, art. 9º do Decreto nº 7.892/2013, quando decorridos 04 (quatro) meses da homologação da licitação ou da data da última contratação.
- 11.14. A figuração do licitante no cadastro de reserva não obriga a administração à contratação.
- 11.15. O órgão gerenciador da ata de registro de preços será a Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria Administrativa.
- 11.16. Os licitantes que tenham seus preços registrados obrigar-se-ão a cumprir todas as condições estabelecidas na ata de registro de preços e no presente Edital e seus anexos.



12 - DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Poderá ser firmado Contrato com a licitante vencedora com base nos dispositivos deste Instrumento Convocatório, na proposta apresentada e na legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes.
- 12.2. Após regular convocação por parte da Seção Judiciária do Amapá, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 12.3. O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela Seção Judiciária do Amapá.
- 12.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 12.5. Para o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Justiça Federal de Primeiro Grau Seção Judiciária no Amapá exigirá a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total anual a ser contratado, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 12.5.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de 2 (dois) dias úteis após a convocação, podendo ser prestada nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 12.5.2. Caso o licitante vencedor escolha a modalidade seguro-garantia, este não poderá conter qualquer condição que contrarie o interesse público ou que vincule a Administração à vontade de terceiros.
- 12.5.3. Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia pelo fiador dos benefícios do art. 827 do Novo Código Civil Brasileiro, e conter cláusula de atualização.
- 12.5.4. Em qualquer caso deverão ser previamente submetidos à análise da Contratante os contratos, especificações e/ou demais documentos relativos à garantia a ser prestada.
- 12.6. A garantia prestada poderá responder pelas multas que venham a ser aplicadas à Contratada em decorrência de inadimplemento e/ou penalidades, e somente será levantada após o término do contrato, desde que integralmente cumpridas às obrigações assumidas.
- 12.6.1. Caso a garantia ou parte dela seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização de terceiros, a Contratada fica obrigada a efetuar a complementação respectiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Justiça Federal do Amapá.
- 12.7. Havendo revisão do valor contratado ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto do Contrato, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.
- 12.8. As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato Anexo III, que faz parte integrante deste Edital.



13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. Em sendo contratado o objeto da presente licitação as despesas dela decorrentes correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá.
- 13.2. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pela Seção de Programação e Execução Orçamentária e Financeira da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá.

14 - DAS PENALIDADES

- 14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar a ata de registro de preços ou não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará **impedida de licitar e contratar** com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período de até 5 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 14.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 14.3. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- 14.4. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a Contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 14.4.1. Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Amapá deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- 14.5. A inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a defesa prévia, à aplicação das seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - 14.6. De forma genérica, as penalidades de multa ficam assim definidas:

	Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
	1. Não receber a nota de empenho.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total empenhado.
L		total empermado.



PODER JŮDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

2. Não assinar a ata de registro de preços ou não	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor
celebrar o contrato.	total adjudicado.
2 Daiyar da antragar da sumantação avigida na adital	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor
3. Deixar de entregar documentação exigida no edital.	total adjudicado.
1 Ensaign a retardamente da evegueão de objeto	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor
4. Ensejar o retardamento da execução do objeto.	total adjudicado.
F Não montivos a manasta	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor
5. Não mantiver a proposta.	total adjudicado.
Communitary on the manda incidênce	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor
6. Comportar-se de modo inidôneo.	total adjudicado.
7 Finan declaração folos	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor
7. Fizer declaração falsa.	total adjudicado.
9 Apresenter de sumente são felos	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor
8. Apresentar documentação falsa.	total adjudicado.
9. Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor
9. Cometer fraude fiscal.	total adjudicado.
10 Descumprir qualquer praza provisto em lei, no edital	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de
10. Descumprir qualquer prazo previsto em lei, no edital do Pregão Eletrônico SRP nº XX/2013 e seus anexos,	atraso, calculada sobre o valor adjudicado, limitada
onde não se comine outra penalidade.	a 10% (dez por cento) do mesmo valor, aplicada em
onde had se confine outra penandade.	dobro na reincidência.
11. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de
prevista em lei, no edital do Pregão Eletrônico SRP	atraso, calculada sobre o valor adjudicado, limitada
nº XX/2013 e seus anexos, onde não se comine	a 10% (dez por cento) do mesmo valor, aplicada em
outra penalidade.	dobro na reincidência.

- 14.7. Além das multas previstas neste instrumento a Contratada se sujeita a outras definidas no Termo de Referência, no Contrato e na legislação correlata.
- 14.8. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pela Justiça Federal, que deverá indicar o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração.
 - 14.9. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no edital e submissão às normas nele contidas.
- 15.2. A Seção Judiciária do Amapá poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta. Devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.
- 15.3. As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente da Seção Judiciária do Amapá.
- 15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.5. As alterações das condições deste edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na *internet* nos endereços eletrônicos http://portal.trf1.jus.br/sjap/ e www.comprasnet.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.



- 15.6. Maiores informações acerca da licitação e/ou quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos na Seção de Compras e Licitações (Secom), no edifício-sede da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, situado na Rodovia BR-210, nº 2131, Infraero II, Macapá/AP ou pelo fone/fax (96) 3214-1528, nos dias úteis, das 09h00 as 17h00 (horário local) ou ainda na Seção de Comunicações e Arquivo Administrativo (Secam), nos dias úteis, por meio do telefone (96) 3214-1545.
- 15.7. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico (secom.ap@trf1.jus.br).
- 15.8. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como dos princípios do direito público e da legislação vigente.
 - 15.9. São partes integrantes deste edital os seguintes documentos:
 - a) Anexo I Termo de Referência;
 - b) Anexo II Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - c) Anexo III Minuta do Contrato.

16 - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amapá, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá/AP, 17 de junho de 2013.

Antonivaldo Cambraia Alves Pregoeiro



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 32/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 92/2013 - JFAP

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP PARA A JUSTIÇA FEDERAL DO AMAPÁ.

- 1. INTRODUÇÃO
- 2. OBJETO
- OBJETIVO
- 4. JUSTIFICATIVA
- 5. DAS DEFINIÇÕES UTILIZADAS NESTE TR
- 6. DO PREÇO DE REFERÊNCIA
- 7. DA VIGÊNCIA
- 8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS
- 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
- 10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
- 11. DOS DESCONTOS
- 12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 13. DAS FATURAS
- 14. DO PAGAMENTO
- 15. DA GARANTIA
- 16. DO REAJUSTE DO PREÇO
- 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18. ANEXOS
- ANEXO I PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL, ESTIMADO EM MINUTOS, COM RELAÇÃO ÀS LIGAÇÕES REALIZADAS DE ACESSO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PÓS-PAGO SMP.
 - ANEXO II PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS ITEM 1
 - ANEXO III PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS ITEM 2
 - ANEXO IV PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS ITEM 3
 - ANEXO V PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS ITEM 4
 - ANEXO VI PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS ITEM 1
 - ANEXO VII PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS ITEM 2
 - ANEXO VIII PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS ITEM 3
 - ANEXO IX PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS ITEM 4

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP PARA A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAPÁ.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este TR foi elaborado pelo servidor André Nascimento de Almeida, Técnico Judiciário, supervisor da Seção de Comunicações e Arquivo Administrativo e atende determinação estipulada ao art. 7º, I, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.
- 1.2. Quaisquer informações e/ou dúvidas, entrar em contato pelos telefones (96) 3214-1545, e-mails secam.ap@trf1.jus.br e andre.almeida@trf1.jus.br.
- 1.3. Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e assim, servir de base para a apresentação das propostas.

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), para comunicação de voz, via rede móvel disponível em território nacional com tecnologia digital, pós-pago, conforme quadro abaixo, nos termos e condições constantes neste TR e seus anexos.

Quadro 1 – Quantidade de linhas de SMP para JFAP.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
Macapá/AP	Linha	5
Laranjal do Jari/AP	Linha	1
Oiapoque/AP	Linha	1
TOTAL		7

3. OBJETIVO

3.1. Prover a Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá em todo o estado de telefonia móvel pessoal para os magistrados e servidores exclusivamente no interesse do serviço, para uso em plantões judiciais, de acordo com a distribuição prevista no quadro abaixo:

Quadro 2 – Distribuição das linhas de SMP da JFAP.

LOCAL	PLANTONISTA	QUANTIDADE DE LINHAS
	Diretoria do Foro	01
	Juiz Federal	01
Seção Judiciária do Amapá - Macapá	Oficial de Justiça	01
	Motorista	01
	Diretor de Secretaria de Vara	01
Subseção Judiciária de Laranjal do Jari	Juiz Federal	01
Subseção Judiciária de Oiapoque	Juiz Federal	01

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O serviço prestado pela Justiça Federal se estende para além do horário normal de funcionamento do órgão, que é de 8h as 18h, de segunda à sexta-feira. Tratam-se dos plantões, que visam atender emergências aos fins de semana e em horários adversos, carecendo para isso da mobilização de diversos servidores, designados mensalmente em portaria. O serviço



móvel pessoal é imprescindível para que haja plena comunicação dos agentes envolvidos nos plantões.

5. DAS DEFINIÇÕES UTILIZADAS NESTE TR

- 5.1. CONTRATANTE/JFAP: Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá;
- 5.2. CONTRATADA: empresa contratada para prestação do serviço;
- 5.3. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- 5.4. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES: entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;
- 5.5. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR: empresa que detém a concessão para prestar serviço móvel celular em uma determinada área de concessão;
- 5.6. SERVIÇO MÓVEL CELULAR: entende-se como sendo o serviço de telecomunicações terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis e veiculares, de uso individual;
- 5.7. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP): é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- 5.8. TÉCNICA CELULAR: técnica que consiste em dividir uma área geográfica em subáreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma freqüência ou grupos de freqüências, permitindo-se a sua reutilização em outras células;
- 5.9. INTERCONEXÃO: é a ligação entre redes de Concessionárias de SMP, de Concessionárias de STP e de Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários;
- 5.10. ÁREA DE CONCESSÃO: área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a Concessionária de SMP deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente;
- 5.11. ÁREA DE CONTROLE: área geográfica em que o SMP é controlado por uma determinada central de comutação e controle;
- 5.12. ÁREA DE COBERTURA: área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma estação rádio-base;
- 5.13. ÁREA DE LOCALIZAÇÃO: área na qual uma estação móvel pode movimentar-se sem ser necessária a atualização dos registros de localização, podendo conter uma ou várias áreas de cobertura;



- 5.14. ÁREA DE REGISTRO: área de localização na qual uma estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP;
- 5.15. ÁREA DE SERVIÇO: conjunto de Áreas de Cobertura, podendo conter uma ou várias Áreas de Controle, em que Estações Móveis têm acesso ao SMP e na qual uma Estação Móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do Serviço Telefônico Público;
- 5.16. ESTAÇÃO RÁDIOBASE (ERB): estação fixa de SMP usada para radiocomunicação com estações móveis;
- 5.17. ESTAÇÃO MÓVEL: estação do serviço móvel celular que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
 - 5.18. ESTAÇÃO MÓVEL LOCAL: estação móvel que se encontra em sua área de Registro;
- 5.19. ESTAÇÃO MÓVEL VISITANTE: estação móvel que se encontra em área de Registro distinta daquela a que pertence;
- 5.20. PLANO DE SERVIÇO: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 5.21. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS: entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP;
 - 5.22. ASSINANTE VISITANTE: assinante responsável pela estação móvel visitante;
- 5.23. CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE (CCC): conjunto de equipamentos destinados a controlar o sistema que executa o SMP e a interconectar o sistema que executa o SMP à rede pública de telecomunicações ou a qualquer outra rede de telecomunicações, na forma da regulamentação vigente;
- 5.24. PERFIL DE TRÁFEGO: assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- 5.25. USUÁRIO: pessoa que se utiliza do Serviço Móvel Pessoal independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;
- 5.26. SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME): é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;
- 5.27. TERMO DE REFERÊNCIA TR: é o documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual;
- 5.28. VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC1) Mesma operadora Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma Área de Registro e dentro da rede da operadora contratada. Unidade de medida: minuto;



- 5.29. VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC1) Outras operadoras Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma Área de Registro e dentro da rede de outra operadora, distinta da Contratada. Unidade de medida: minuto;
- 5.30. VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC1) Acesso fixo Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos STFC dentro da mesma Área de Registro. Unidade de medida: minuto;
- 5.31. ADICIONAL POR CHAMADA 1 (AD1) Rede própria valor adicional por chamada, recebida ou originada, quando o acesso móvel estiver fora de sua Área de Mobilidade (visitante), com origem e destino dentro da própria rede da Contratada. Unidade de medida: chamada;
- 5.32. ADICIONAL POR CHAMADA 2 (AD2) Rede de terceiros valor adicional por chamada, recebida ou originada, quando o acesso móvel estiver fora de sua Área de Mobilidade (visitante), com origem ou destino dentro da rede de terceiros, distintos da Contratada. Unidade de medida: chamada;
- 5.33. DESLOCAMENTO 1 (DSL1) mesma operadora Tarifa de redirecionamento de chamadas para acesso móvel visitante em outra Área de Registro, com origem na Central da Área de Registro do acesso móvel e destino na mesma Área de Tarifação Primária onde o acesso móvel é visitante. Unidade de medida: minuto;
- 5.34. DESLOCAMENTO 2 (DSL2) mesma operadora Tarifa de redirecionamento de chamadas para acesso móvel visitante em outra Área de Registro, com origem na Central da Área de Registro do acesso móvel e destino em outra Área de Tarifação Primária onde o acesso móvel é visitante. Unidade de medida: minuto;
- 5.35. ACESSO A CAIXA POSTAL Chamada realizada a acesso automático de numeração própria com o intuito de verificar mensagens de voz reencaminhadas ao correio de voz associado ao número SMP, independente da Área de Registro ou de Tarifação, dentro da rede de outra operadora. Unidade de medida: minuto;
- 5.36. MENSAGEM MULTIMÍDIA NACIONAL (MMS) Mensagem enviada a outro acesso móvel com conteúdo multimídia, como imagens, vídeos, áudio ou filmes;
- 5.37. MENSAGEM DE TEXTO NACIONAL (SMS) Mensagem enviada a outro acesso móvel com conteúdo de texto somente, normalmente identificada a cada 140 caracteres.
- 5.38. FISCAL, GESTOR OU EXECUTOR DO CONTRATO: é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

6.1. Os valores do quadro abaixo são referentes à média dos últimos 12 meses, com base no contrato vigente, exceto Oiapoque, por falta de cobertura. Para este, por similaridade,



atribuiu-se o mesmo valor da Subseção Judiciária de Laranjal do Jari, conforme termos e condições constantes neste TR e seus anexos.

Quadro 3 – Preço de referência do SMP da JFAP e itens do certame.

ITEM	LOCALIDADE DE COBERTURA	NÚMERO DE LINHAS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
	Macapá/AP	5	100,99		
1	Laranjal do Jari/AP	1	64,99	634,93	7.619,16
	Oiapoque/AP	1	04,99		
2	Macapá/AP	5	100,99	504,95	6.059,40
3	Laranjal do Jari/AP	1	64,99	64,99	779,88
4	Oiapoque/AP	1	64,99	64,99	779,88

7. DA VIGÊNCIA

7.1. Os serviços serão contratados pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- 8.1 O Serviço de Telecomunicação Móvel Pessoal, deverá ser de característica pós-pago, tecnologia digital.
- 8.2. Além das localidades definidas por item no quadro 3 deste Termo, a área de cobertura deverá abranger todas as capitais das unidades da federação na área onde se encontram as sedes de unidades da Justiça Federal da 1ª Região (Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins).
- 8.3. A comprovação de atendimento da cobertura solicitada dar-se-á por declaração da licitante que atende aos requisitos de cobertura, sendo considerada penalidade o não cumprimento dos requisitos de cobertura.
- 8.4. O serviço de telecomunicações será composto pelos serviços individuais por acesso móvel, cobrados como assinatura básica por tipo de acesso.
- 8.5. A Contratada deverá fornecer para cada acesso um aparelho celular adequado, com as características mínimas descritas no item 8.8.
- 8.6. Todos os acessos móveis contratados possuirão grupo de serviços individuais conforme a especialidade do acesso.
- 8.7. Os serviços individuais de cada acesso móvel contratado deverão atender, ao mínimo, as seguintes funcionalidades especificadas:
- a) Plano básico de serviços pacote de serviços básicos que possibilite comunicações telefônicas a partir do acesso móvel, facilidade de envio e/ou recebimento de mensagens de texto (SMS) ou multimídia (MMS) para/de qualquer outra operadora do SMP, reencaminhamento de chamadas para correio de voz quando não atendido e fora de serviço ou desligado;
- b) **Chamadas intra-grupo** pacote de serviços de comunicações telefônicas entre os acessos móveis de cada contrato sem limite de minutos, independente das Áreas de Registro, Tarifação ou Mobilidade do acesso móvel, inclusive quando visitante para chamadas originadas



ou recebidas, em todo território do estado de registro. Unidade de medida: minutos – não deverá haver tarifação entre ligações entre acessos intra-grupo;

- c) Envio de mensagens SMS e MMS O plano deverá permitir o envio e o recebimento de mensagens do tipo SMS e MMS. O recebimento deverá ocorrer sem custos adicionais para a contratada;
- d) Acesso à Caixa Postal pacote de chamadas realizadas a acesso automático de numeração própria sem limite de minutos com o intuito de verificar mensagens de voz reencaminhadas ao correio de voz associado ao número SMP, independente da Área de Registro ou de Tarifação, dentro da mesma operadora. Unidade de medida: minuto;
- e) **Sistema de Gestão de Acessos** serviço de controle individualizado de uso e consumo dos serviços de telecomunicações contratados, resumidos e detalhados;
- f) Serviços complementares grupo de funcionalidades complementares ao SMP incluindo habilitação/ativação de acesso móvel, identificador de número chamador no recebimento de chamadas, transferência temporária de chamadas automatizada (siga-me) e conferência. Os custos referentes ao uso do serviço complementar de transferência temporária de chamadas automatizada (siga-me) e conferência incluem-se nos serviços compartilhados específicos quando o destino do redirecionamento não for outro acesso móvel do grupo contratado.
- 8.8. A Contratada deverá fornecer, em regime de comodato, aparelhos celulares com as características mínimas abaixo:
 - a) Tecnologias 2 e 2,5G (GSM/GPRS/EDGE) e 3 e 3,5G (UMTS/HSPA);
- b) Bateria recarregável de Li-on com autonomia mínima de 4h00 em conversação e 280h em stand-by;
 - c) Identificador de chamada;
 - d) Toque por vibração;
 - e) Bloqueio do teclado;
 - f) Agenda igual ou superior a 500 contatos;
 - g) Conectividade por Bluetooth;
 - h) Capacidade de envio e recebimento de SMS e MMS;
 - i) Display colorido, com no mínimo 64.000 cores e;
 - j) Câmera digital integrada de pelo menos 2 megapixels;
 - k) Cartão de memória de 2 GB.
- 8.9. O modelo do aparelho deverá ser apresentado à Contratante, para aprovação prévia, acompanhado de todos os acessórios para seu pleno funcionamento, manual de instruções em português e certificado de garantia.
- 8.9.1. O modelo para aprovação deverá ser entregue, em até 10 dias corridos após a conclusão do certame, no endereço: Rodovia BR-210, bairro Infraero II, nº 2131, Macapá/AP, CEP 68.908-905, na Seção de Comunicações e Arquivo Administrativo.
- 8.9.2. Todos os aparelhos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, com bateria, carregador, fone de ouvidos e manuais, bem como devem apresentar garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses ou substituição do mesmo por um novo em caso de defeito.
- 8.10. A Contratada deverá se responsabilizar por qualquer despesa gerada por "clonagens" que vierem a ocorrer, devendo adotar sistema de blindagem aos aparelhos fornecidos para melhor proteção dos usuários, bem como providenciar novo aparelho e/ou linha sem nenhum ônus adicional à Contratante.



9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deverá:
- a) Manter, durante toda a vigência do contrato, preposto que atenda as solicitações emanadas da Justiça Federal, para realização de procedimentos e solução de problemas como: habilitação, desabilitação de serviços, troca de aparelhos, correção de imperfeições no faturamento das despesas, habilitação de "roaming" e demais atividades para o perfeito cumprimento dos serviços contratados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto e os fornecer de forma gratuita independentemente do meio utilizado para realizar a solicitação (telefone, página na internet, etc.);
- c) Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de chamada telefônica gratuita, para a solicitação de serviços e/ou reparos, salvo nos casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Contratante;
- 9.2. Comunicar a Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração do número telefônico de atendimento do item anterior, bem como, eventual alteração do endereço eletrônico da página da Contratada na Internet.
 - 9.3 Não poderão ser cobradas taxas ou preços relativos à solicitação/execução de:
- a) Ativação e desativação (liberação ou bloqueio) de serviços e/ou facilidades, tais como deslocamento, chamadas de Longa distância, bloqueio e desbloqueio para chamadas a serviços sobretaxados;
 - b) Reparos e substituições de aparelhos e acessórios durante o período de garantia;
- c) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL; e
 - d) Ativação/bloqueio de recepção de chamadas a cobrar.
- 9.4. Disponibilizar cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional;
- 9.5. Viabilizar o recebimento/realização de ligações na condição de usuário visitante em deslocamentos internacionais conforme a legislação vigente;
- a) A quantidade de serviços poderá variar de acordo com determinação do gestor, ficando estabelecido neste Termo de Referência somente uma estimativa de uso.
- 9.6. À Justiça Federal será facultado requerer habilitar ou desabilitar assinaturas dos serviços conforme necessidade.
- 9.7. O prazo máximo para o início da prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, com as entregas dos aparelhos e SIMCARDs nas quantidades constantes do item 2 deste TR.
- 9.8. Habilitar os acessos de acordo com plano de registro por código de área a ser informado pela Contratante;
- 9.9. A Contratante deverá possuir concessão ou autorização para prestar o respectivo serviço, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor, além de:
- a) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do contrato;
- b) Dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;
- c) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que afete execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;



- d) A Contratada deverá atender as solicitações de reparos aos serviços de telefonia de acordo com os prazos estipulados pelas resoluções da ANATEL 426/2005 e 477/2007.
- 9.10. Sempre que algum dos aparelhos tiver de passar por reparos, independentemente do prazo previsto de conserto, a Contratada deverá fornecer equipamentos equivalente ou superior ao do acesso que deverá ser consertado como backup quando os equipamentos necessitarem de reparo em um prazo de até 2 dias da data de notificação.
- 9.11. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constante(s) do objeto deste Termo;
- 9.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 9.13. A Contratada deverá responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à JFAP ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a JFAP;
- 9.15. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a JFAP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 9.16. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela JFAP, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual;
- 9.17. Reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.18. Identificar seus funcionários com crachás da empresa e repassar para o preposto da mesma os horários em que estes efetuarão eventuais serviços na JFAP.
- 9.19. Permitir que o serviço de "roaming" nacional ocorra de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, em todo o território nacional;
- 9.20. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL;
- a) Todos os acessos deverão realizar chamadas telefônicas gratuitas para o tridígito 191 (número de emergência nacional do DPRF), conforme determinação da ANATEL;
- 9.21. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 9.22. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo Contratante;
- 9.23. Fornecer mensalmente à Contratante fatura única consolidada de todas as linhas, em formato eletrônico, com detalhamento individual de cada linha, contendo todas as



despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados;

- 9.24. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.25. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da Contratante e;
- 9.26. Providenciar a troca dos aparelhos em uso por outros tecnologicamente atualizados, quando da prorrogação do contrato, devendo permanecer o mesmo número, inclusive com a transferência imediata da agenda, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo Aditivo.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados na forma prevista em lei;
- 10.2. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados para a melhor execução dos serviços contratados;
- 10.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados após a aposição do atesto no verso da nota fiscal de cobrança que ficará a cargo do Executor de Contrato. O crédito deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia útil contado do referido atesto.

11. DOS DESCONTOS

11.1 Serão igualmente estendidas à JFAP quaisquer reduções das tarifas praticadas pela Contratada que o órgão regulador – ANATEL, venha a determinar.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo Contratante.
- 12.2. O responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse responsável (servidor ou comissão) deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 12.4. O gestor do contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para a adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.
- 12.5. Expirada a vigência do contrato, a Contratada deverá requerer à Administração a devolução da garantia prestada quando da assinatura da avença.
- 12.6. Não havendo pendências quanto à execução contratual, o gestor comunicará a Administração que seja liberada a garantia, no prazo máximo de 10 dias úteis, da data do protocolo do pedido da Contratada.



13. DAS FATURAS

- 13.1. A entrega das faturas deverá ser feita no endereço da Contratante, localizado na Rodovia BR-210, nº 2131, bairro Infraero II, Macapá/AP, CEP 68.908-905, na Seção de Comunicações e Arquivo Administrativo.
- 13.2. As nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) dos serviços efetivamente prestados deverão ser apresentadas em até 20 (vinte) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, discriminando no corpo da(s) nota(s) fiscal(is) o período a que se refere o serviço, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato.
- 13.3. A fatura deverá ser mensal, contendo o valor global dos acessos e o individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados.
- 13.4. Quando houver necessidade de refaturamento dos valores dos serviços prestados, por discordância da Contratante, as novas faturas deverão ser emitidas de acordo com os padrões apresentados anteriormente, com data de vencimento de 20 (vinte) dias posterior à data de emissão.
- 13.5. Transcorrido o devido processo referente a multas contratuais, os valores das mesmas poderão ser glosados em faturas com vencimento vindouro.
- 13.6. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força da contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, a nota fiscal de serviço de telecomunicações/conta telefônica, na forma solicitada pela Contratante e em total conformidade com as condições ofertadas na planilha-proposta, para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante.
- 14.2. Os preços cobrados pela Contratada deverão ser aqueles constantes no seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS aprovado pela ANATEL, aplicando sobre o total a ser pago, isto é, sobre o valor faturado, o desconto vigente constante da proposta ou concedido posteriormente.
- 14.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com os serviços executados, até o 10º (décimo) dia útil, a contar do "atesto" do documento de cobrança. A Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao SICAF Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.
- 14.3.1. O atesto do documento de cobrança/nota fiscal deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do documento no setor competente da Contratante.
- 14.3.2. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 14.3, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, à Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.
- 14.4. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento



de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo e no Contrato.

- 14.5. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 14.6. Caso a Contratada seja optante pelo "Simples", deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.
- 14.7. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

15. DA GARANTIA

- 15.1. Para o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Justiça Federal de Primeiro Grau Seção Judiciária no Amapá exigirá a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total anual a ser contratado, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de 2 (dois) dias úteis após a convocação, podendo ser prestada nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 15.3. Caso o licitante vencedor escolha a modalidade seguro-garantia, este não poderá conter qualquer condição que contrarie o interesse público ou que vincule a Administração à vontade de terceiros.
- 15.4. Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia pelo fiador dos benefícios do art. 827 do Novo Código Civil Brasileiro, e conter cláusula de atualização.
- 15.5. Em qualquer caso deverão ser previamente submetidos à análise da Contratante os contratos, especificações e/ou demais documentos relativos à garantia a ser prestada.
- 15.6. A garantia prestada poderá responder pelas multas que venham a ser aplicadas à Contratada em decorrência de inadimplemento e/ou penalidades, e somente será levantada após o término do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.
- 15.7. Caso a garantia ou parte dela seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização de terceiros, a Contratada fica obrigada a efetuar a complementação respectiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Justiça Federal do Amapá.
- 15.8. Havendo revisão do valor contratado ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto do Contrato, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

16. DO REAJUSTE DO PREÇO

16.1. Os preços constantes no PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da Contratada poderão ser reajustados, anualmente, pela variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disponibilizado no site IPEA (www.ipea.gov.br) ou Portal Brasil (portalbrasil.net), consoante critérios e fórmula definidos pela ANATEL.



- 16.2. A Contratada deverá formalizar o pedido de reajuste, acompanhado de nova planilha de custos e formação de preços mantendo-se as deduções relativas aos descontos ofertados pela Contratada nos mesmos moldes do contrato inicial.
- 16.3. A periodicidade do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou ainda de data definida em norma específica pela ANATEL.
- 16.4. Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela Contratada aos setores competentes da Contratante, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas no edital do respectivo certame licitatório (e seus anexos) e neste Termo, a Contratante poderá aplicar as seguintes sancões:
 - a) advertência;
 - b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 17.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".
- 17.3. A execução insatisfatória dos serviços como atrasos, omissões e outras falhas sujeitará a Contratada à multa por ocorrências, que serão registradas pela Contratante e notificadas à Contratada, de acordo com a pontuação abaixo especificada:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicada anteriormente durante a vigência do contrato.
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor mensal do contrato.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal do contrato.
A cada ponto acima de 7	Multa correspondente a 10% acrescida de 3% a cada ponto extra, do valor mensal do contrato.



PODER JÚDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

Ocorrências	Pontuação
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Atraso na ativação dos serviços, na entrega dos aparelhos, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela.	0,3
Não cumprimento dos prazos estipulados neste termo (para cada dia ou fração).	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento).	0,5
Não funcionamento do sistema de gerenciamento dos acessos por dia de indisponibilidade.	0,5
Tentativas de originar ou receber chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 1% (por evento).	0,5
Tentativas de originar ou receber chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de falha de cobertura nas localidades indicadas no item 8.2, registrada a reclamação junto à Contratada (por evento).	0,1
Não funcionamento do acesso móvel em localidades indicadas no item 8.2 por falha de cobertura, registrada a reclamação junto à Contratada (por evento).	0,1
Quebra do sigilo telemático sem o devido processo legal.	7

- 17.3.1. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências. Esta soma servirá como base para que a Contratante aplique as sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o regular processo administrativo.
- 17.3.2. Em caso de a Contratada somar 8 pontos, fica facultado à Contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro para a Administração.
- 17.4. A quebra ou violação do sigilo telefônico, sem considerar o devido processo legal, a qualquer momento, permitirá a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 17.5. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a Contratante poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.
- 17.6. A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, diante de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, ou, ainda, em decorrência de fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, que impeça a execução do contrato.



- 17.6.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução do serviço, deverá ser encaminhada ao Contratante, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da Contratante a sua aceitação.
- 17.6.2. O pedido de prorrogação apresentado fora do prazo fixado no subitem 17.6.1 ou não justificado na forma disposta no subitem 17.6 será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.
- 17.7. Caso a Contratada deixe de apresentar nova garantia ou de complementar o valor da garantia principal dentro do prazo estabelecido, a Contratante poderá aplicar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da nova garantia ou do valor a ser complementado.
- 17.8. As multas devidas, bem como os prejuízos causados à Contratante pela Contratada poderão ser descontadas dos valores que lhe forem devidos, ou recolhidas por meio de GRU, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, ou cobrados judicialmente.
- 17.9. A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado ou sobre a parte não entregue ou não executada.
- 17.10. As penalidades previstas neste TR, precedidas de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão registradas no SICAF.

Macapá, 20 de maio de 2013.

André Nascimento de Almeida Técnico Judiciário – Mat.: 3-111 Supervisor da SECAM-AP

18. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL, ESTIMADO EM MINUTOS, COM RELAÇÃO ÀS LIGAÇÕES REALIZADAS DE ACESSO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PÓS-PAGO – SMP.

ITEM 1 (MACAPÁ, LARANJAL DO JARI E OIAPOQUE)

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS/LOCALIDADE)	
(A)	(B)	(C)		D)
			200	Macapá
MÓVEL-FIXO	7h às 21h	VC1	20	Laranjal do Jari
			20	Oiapoque
	7h às 21h	VC1 - ligações para telefones celulares de outras operadoras	400	Macapá
MÓVEL-MÓVEL			50	Laranjal do Jari
			50	Oiapoque
	7h às 21h	VC1 - ligações para telefones celulares da própria operadora	600	Macapá
MÓVEL-MÓVEL			50	Laranjal do Jari
			50	Oiapoque
Deale some ante 1			50	Macapá
Deslocamento 1	7h às 21h	Todas as operadoras	10	Laranjal do Jari
(DSL1)			10	Oiapoque
Doclocomento 2			50	Macapá
Deslocamento 2	7h às 21h	h Todas as operadoras	10	Laranjal do Jari
(DSL2)			10	Oiapoque
MÉDIA MENSAL DE N	INUTOS	1.580	-	

ITEM 2 (MACAPÁ)

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS) (D)
MÓVEL-FIXO	07:00 às 21:00 hs	VC1	200
MÓVEL-MÓVEL	07:00 às 21:00 hs	VC1 - ligações para telefones celulares de outras operadoras	400
MÓVEL-MÓVEL	07:00 às 21:00 hs	VC1 - ligações para telefones celulares da própria operadora	600
Deslocamento 1 (DSL1)	07:00 às 21:00 hs	Todas as operadoras	50
Deslocamento 2 (DSL2)	07:00 às 21:00 hs	Todas as operadoras	50
MÉDIA MENSAL DE MIN	IUTOS		1.300



ITEM 3 (LARANJAL DO JARI)

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS)
(A)	(B)	(C)	(D)
MÓVEL-FIXO	07:00 às 21:00 hs	VC1	20
MÓVEL-MÓVEL	07:00 às 21:00 hs	VC1- ligações para telefones celulares de outras operadoras	50
MÓVEL-MÓVEL	07:00 às 21:00 hs	VC1 - ligações para telefones celulares da própria operadora	50
Deslocamento 1 (DSL1)	07:00 às 21:00 hs	Todas as operadoras	10
Deslocamento 2 (DSL2)	07:00 às 21:00 hs	Todas as operadoras	10
MÉDIA MENSAL DE MIN	IUTOS		140

ITEM 4 (OIAPOQUE)

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS)
(A)	(B)	(C)	(D)
MÓVEL-FIXO	07:00 às 21:00 hs	VC1	20
MÓVEL-MÓVEL	07:00 às 21:00 hs	VC1- ligações para telefones celulares de outras operadoras	50
MÓVEL-MÓVEL	VC1 - ligações para telefones		50
Deslocamento 1 (DSL1)	07:00 às 21:00 hs	Todas as operadoras	10
Deslocamento 2 (DSL2)	07:00 às 21:00 hs	Todas as operadoras	10
MÉDIA MENSAL DE MIN	UTOS		140

ANEXO II

PLANILHAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS - ITEM 1 (MACAPÁ, LARANJAL DO JARI E OIAPOQUE)

Tipo de serviço a ser contratado: Serviço de Telefonia - Móvel Local

Origem das chamadas: Macapá/AP, sendo chamadas locais realizadas de acesso do Serviço Móvel Pessoal pós-pago – SMP.

Subitem 1.1

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS		ÁREA DE DESTINO TOTAL MENSAI		PREÇO POR MINUTO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
(A)	(B)	(0	C)		(D)	(E)	F = (D x E)
				200	Macapá	0,30	60,00
MÓVEL-FIXO	7h às 21h	V	C1	20	Laranjal do Jari	0,30	6,00
				20	Oiapoque	0,30	6,00
		VC1 - liga	ições para	400	Macapá	0,30	120,00
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	telefones	s celulares	50	Laranjal do Jari	0,30	15,00
		de outras	operadoras	50	Oiapoque	0,30	15,00
		VC1 - ligações para telefones celulares		600	Macapá	0,30	180,00
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h			50	Laranjal do Jari	0,30	15,00
		da própria operadora		50	Oiapoque	0,30	15,00
Deslocamento 1		Todas as operadoras		50	Macapá	0,30	15,00
(DSL1)	7h às 21h			10	Laranjal do Jari	0,30	3,00
(DSLI)				10	Oiapoque	0,30	3,00
Deslocamento 2				50	Macapá	0,30	15,00
(DSL2)	7h às 21h	Todas as operadoras		10	Laranjal do Jari	0,30	3,00
(DSLZ)				10	Oiapoque	0,30	3,00
	TOTAL			1.580	-	0,30	474,00
DESCONTO LINEAR OFERTADO							0,00
SUBTOTAL MENSAL APÓS O DESCONTO							0,00
5 ASSINATURAS MENSAIS (Macapá) Valor unitário p/ assinatura: 22,99						114,95	
1 ASSINATURA MENSAL (Laranjal do Jari) Valor unitário p/ assinatura: 22,99						22,99	
1 ASSINATURA MENSAL (Oiapoque) Valor unitário p/ assinatura: 22,99							22,99
DESCONTO OFER	TADO SOBRE A	AS ASSINAT	URAS				0,00
TOTAL MENSAL D	OO SUBITEM 1	1					634,93

Observação: para efeito de estimativa, foram informados preços praticados pela atual operadora.

Subitem 1.2

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE HABILITAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO DA HABILITAÇÃO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	VALOR DO SUBTOTAL DIVIDIDO POR 12 MESES (R\$)
(A)	(B)	(C)	(D=B X C)	(E=D/12)
HABILITAÇÃO	7	0,00	0,00	0,00
DESCONTO OFER	0,00			
TOTAL DO SUBIT	0,00			

Valor mensal estimado para o item 1: R\$ 634,93 (seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos).



ANEXO III

PLANILHAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS - ITEM 2 (MACAPÁ)

Tipo de serviço a ser contratado: Serviço de Telefonia - Móvel Local

Origem das chamadas: Macapá/AP, sendo chamadas locais realizadas de acesso do Serviço Móvel Pessoal pós-pago – SMP.

Subitem 2.1

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE TOTAL MENSAL (MINUTOS)	PREÇO POR MINUTO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	F = (D x E)	
MÓVEL-FIXO	7h às 21h	VC1	200	0,30	60,00	
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	VC1 - ligações para telefones celulares de outras operadoras	400	0,30	120,00	
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	VC1 - ligações para telefones celulares da própria operadora	600	0,30	180,00	
Deslocamento 1 (DSL1)	7h às 21h	Todas as operadoras	50	0,30	15,00	
Deslocamento 2 (DSL2)	7h às 21h	Todas as operadoras	50	0,30	15,00	
TOTAL 1.300 0,30						
DESCONTO LINEAR OFERTADO						
SUBTOTAL MENSAL APÓS O DESCONTO						
5 ASSINATURAS MENSAIS Valor unitário p/ assinatura: 22,99						
DESCONTO OFERTADO SOBRE AS ASSINATURAS						
TOTAL MENSAL DO SUBITEM 2.1						

Observação: para efeito de estimativa, foram informados preços praticados pela atual operadora.

Subitem 2.2

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (A)	QUANTIDADE DE HABILITAÇÃO (B)	PREÇO UNITÁRIO DA HABILITAÇÃO (R\$) (C)	SUBTOTAL (R\$) (D=B X C)	VALOR DO SUBTOTAL DIVIDIDO POR 12 MESES (R\$) (E=D/12)
HABILITAÇÃO	5	0,00	0,00	0,00
DESCONTO OFER	0,00			
TOTAL DO SUBIT	0,00			

Valor mensal estimado para o item 2: R\$ 504,95 (quinhentos e quatro reais e noventa e cinco centavos).

ANEXO IV

PLANILHAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS - ITEM 3 (LARANJAL DO JARI)

Tipo de serviço a ser contratado: Serviço de Telefonia - Móvel Local

Origem das chamadas: Laranjal do Jari/AP, sendo chamadas locais realizadas de acesso do Serviço Móvel Pessoal pós-pago – SMP.

Subitem 3.1

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DAS CHAMADA	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE TOTAL MENSAL (MINUTOS)	PREÇO POR MINUTO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	F = (D x E)	
MÓVEL-FIXO	7h às 21h	VC1	20	0,30	6,00	
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	VC1 - ligações para telefones celulares de outras operadoras	50	0,30	15,00	
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	VC1 - ligações para telefones celulares da própria operadora	50	0,30	15,00	
Deslocamento 1 (DSL1)	7h às 21h	Todas as operadoras	10	0,30	3,00	
Deslocamento 2 (DSL2)	7h às 21h	Todas as operadoras	10	0,30	3,00	
TOTAL 140 0,30						
DESCONTO LINEAR OFERTADO						
SUBTOTAL MENSAL APÓS O DESCONTO						
1 ASSINATURA MENSAL Valor da assinatura: 22,99					22,99	
DESCONTO OFERTADO SOBRE AS ASSINATURAS						
TOTAL MENSAL DO	SUBITEM 3.	1			64,99	

Observação: para efeito de estimativa, foram informados preços praticados pela atual operadora.

Subitem 3.2

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (A)	QUANTIDADE DE HABILITAÇÃO (B)	PREÇO UNITÁRIO DA HABILITAÇÃO (R\$) (C)	SUBTOTAL (R\$) (D=B X C)	VALOR DO SUBTOTAL DIVIDIDO POR 12 MESES (R\$) (E=D/12)
HABILITAÇÃO	1	0,00	0,00	0,00
DESCONTO OFERTA	DO	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUBITEM	0,00			

Valor mensal estimado para o item 3: R\$ 64,99 (sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

ANEXO V

PLANILHAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS - ITEM 4 (OIAPOQUE)

Tipo de serviço a ser contratado: Serviço de Telefonia - Móvel Local

Origem das chamadas: Oiapoque/AP, sendo chamadas locais realizadas de acesso do Serviço Móvel Pessoal pós-pago – SMP.

Subitem 4.1

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE TOTAL MENSAL (MINUTOS)	PREÇO POR MINUTO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	F = (D x E)	
MÓVEL-FIXO	7h às 21h	VC1	20	0,30	6,00	
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	VC1 - ligações para telefones celulares de outras operadoras	50	0,30	15,00	
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	VC1 - ligações para telefones celulares da própria operadora	50	0,30	15,00	
Deslocamento 1 (DSL1)	7h às 21h	Todas as operadoras	10	0,30	3,00	
Deslocamento 2 (DSL2)	7h às 21h	Todas as operadoras	10	0,30	3,00	
TOTAL 140 0,30						
DESCONTO LINEAR OFERTADO						
SUBTOTAL MENSAL APÓS O DESCONTO						
1 ASSINATURA MENSAL Valor da assinatura: 22,99						
DESCONTO OFERTADO SOBRE AS ASSINATURAS						
TOTAL MENSAL DO	SUBITEM 4.1				64,99	

Observação: para efeito de estimativa, foram informados preços baseados em pesquisa realizada junto às empresas do ramo.

Subitem 4.2

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE HABILITAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO DA HABILITAÇÃO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	VALOR DO SUBTOTAL DIVIDIDO POR 12 MESES (R\$)
(A)	(B)	(C)	(D=B X C)	(E=D/12)
HABILITAÇÃO	1	0,00	0,00	0,00
DESCONTO OFERTA	0,00			
TOTAL DO SUBITEM	0,00			

Valor mensal estimado para o item 4: R\$ 64,99 (sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

ANEXO VI

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - ITEM 1 (MACAPÁ, LARANJAL DO JARI E OIAPOQUE)

Tipo de serviço a ser contratado: Serviço de Telefonia - Móvel Local

Origem das chamadas: Macapá/AP, Laranjal do Jari/AP e Oiapoque/AP, sendo chamadas locais realizadas de acesso do Serviço Móvel Pessoal pós-pago – SMP.

Subitem 1.1

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS QUANTIDADE TOTAL MENSAL (MINUTOS/LOCALIDADE)		PREÇO POR MINUTO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)		
(A)	(B)	(0	C)		(D)	(E)	F = (D x E)
				200	Macapá		
MÓVEL-FIXO	7h às 21h	V	C1	20	Laranjal do Jari		
				20	Oiapoque		
		VC1 - liga	VC1 - ligações para		Macapá		
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h		celulares	50	Laranjal do Jari		
		de outras o	operadoras	50	Oiapoque		
		VC1 - ligações para telefones celulares		600	Macapá		
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h			50	Laranjal do Jari		
		da própria	operadora	50	Oiapoque		
Deslocamento 1					Macapá		
(DSL1)	7h às 21h	Todas as operadoras		10	Laranjal do Jari		
(DSLI)				10	Oiapoque		
Deslocamento 2				50	Macapá		
(DSL2)	7h às 21h	Todas as operadoras		10	Laranjal do Jari		
(D3LZ)				10	Oiapoque		
TOTAL 1.580 -							
DESCONTO LINEA	R OFERTADO						
SUBTOTAL MENSA	AL APÓS O DE	SCONTO					
5 ASSINATURAS MENSAIS (Macapá) Valor unitário p/ assinatura:							
1 ASSINATURA MENSAL (Laranjal do Jari) Valor unitário p/ assinatura:							
1 ASSINATURA MENSAL (Oiapoque) Valor unitário p/ assinatura:							
DESCONTO OFER	TADO SOBRE A	AS ASSINAT	URAS				
TOTAL MENSAL D	OO SUBITEM 1	.1					

Subitem 1.2

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE HABILITAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO DA HABILITAÇÃO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	VALOR DO SUBTOTAL DIVIDIDO POR 12 MESES (R\$)
(A)	(B)	(C)	(D=B X C)	(E=D/12)
HABILITAÇÃO	7			
DESCONTO OFERTA				
TOTAL DO SUBITEM				

TOTAL DO ITEM 1 (SUBITEM 1.1 + SUBITEM 1.2)	
(Preço Mensal dos Serviços)	

ANEXO VII

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - ITEM 2 (MACAPÁ)

Tipo de serviço a ser contratado: Serviço de Telefonia - Móvel Local

Origem das chamadas: Macapá/AP, sendo chamadas locais realizadas de acesso do Serviço Móvel Pessoal pós-pago – SMP.

Subitem 2.1

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE TOTAL MENSAL (MINUTOS)	PREÇO POR MINUTO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	F = (D x E)
MÓVEL-FIXO	7h às 21h	VC1	200		
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	VC1 - ligações para telefones celulares de outras operadoras	400		
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	VC1 - ligações para telefones celulares da própria operadora	600		
Deslocamento 1 (DSL1)	7h às 21h	Todas as operadoras	50		
Deslocamento 2 (DSL2)	7h às 21h	Todas as operadoras	50		
	TOTA	\L	1.300		
DESCONTO LINEAR OFERTADO					
SUBTOTAL MENSAL APÓS O DESCONTO					
5 ASSINATURAS MENSAIS Valor unitário p/ assinatura:					
DESCONTO OFERTADO SOBRE AS ASSINATURAS					
TOTAL MENSAL DO SUBITEM 2.1					

Subitem 2.2

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (A)	QUANTIDADE DE HABILITAÇÃO (B)	PREÇO UNITÁRIO DA HABILITAÇÃO (R\$) (C)	SUBTOTAL (R\$) (D=B X C)	VALOR DO SUBTOTAL DIVIDIDO POR 12 MESES (R\$) (E=D/12)
HABILITAÇÃO	5	(-/	-7	, , ,
DESCONTO OFERTA				
TOTAL DO SUBITEM				

TOTAL DO ITEM 2 (SUBITEM 2.1 + SUBITEM 2.2)	
(Preço Mensal dos Serviços)	

ANEXO VIII

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - ITEM 3 (LARANJAL DO JARI)

Tipo de serviço a ser contratado: Serviço de Telefonia - Móvel Local

Origem das chamadas: Laranjal do Jari/AP, sendo chamadas locais realizadas de acesso do Serviço Móvel Pessoal pós-pago – SMP.

Subitem 3.1

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE TOTAL MENSAL (MINUTOS)	PREÇO POR MINUTO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	F = (D x E)
MÓVEL-FIXO	7h às 21h	VC1	20		
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	VC1 - ligações para telefones celulares de outras operadoras	50		
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	VC1 - ligações para telefones celulares da própria operadora	50		
Deslocamento 1 (DSL1)	7h às 21h	Todas as operadoras	10		
Deslocamento 2 (DSL2)	7h às 21h	Todas as operadoras	10		
	TOTA	L	140		
DESCONTO LINEAR OFERTADO					
SUBTOTAL MENSAL APÓS O DESCONTO					
1 ASSINATURA MENSAL Valor da assinatura:					
DESCONTO OFERTADO SOBRE AS ASSINATURAS					
TOTAL MENSAL DO SUBITEM 3.1					

Subitem 3.2

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE HABILITAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO DA HABILITAÇÃO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	VALOR DO SUBTOTAL DIVIDIDO POR 12 MESES (R\$)			
(A)	(B)	(C)	(D=B X C)	(E=D/12)			
HABILITAÇÃO	1						
DESCONTO OFERTADO							
TOTAL DO SUBITEN	TOTAL DO SUBITEM 3.2						

TOTAL DO ITEM 3 (SUBITEM 3.1 + SUBITEM 3.2)	
(Preço Mensal dos serviços)	



ANEXO IX

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - ITEM 4 (OIAPOQUE)

Tipo de serviço a ser contratado: Serviço de Telefonia - Móvel Local Origem das chamadas: Oiapoque/AP, sendo chamadas locais realizadas de acesso do Serviço Móvel

Pessoal pós-pago – SMP.

Subitem 4.1

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE TOTAL MENSAL (MINUTOS)	PREÇO POR MINUTO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	F = (D x E)	
MÓVEL-FIXO	7h às 21h	VC1	20			
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	VC1 - ligações para telefones celulares de outras operadoras	50			
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	VC1 - ligações para telefones celulares da própria operadora	50			
Deslocamento 1 (DSL1)	7h às 21h	Todas as operadoras	10			
Deslocamento 2 (DSL2)	7h às 21h	Todas as operadoras	10			
	TOTAL 140					
DESCONTO LINEAR OFERTADO						
SUBTOTAL MENSAL APÓS O DESCONTO						
1 ASSINATURA MENSAL Valor da assinatura:						
DESCONTO OFERTADO SOBRE AS ASSINATURAS						
TOTAL MENSAL DO SUBITEM 4.1						

Subitem 4.2

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE	PREÇO UNITÁRIO DA	SUBTOTAL	VALOR DO SUBTOTAL		
DOS SERVIÇOS	HABILITAÇÃO	HABILITAÇÃO (R\$)	(R\$)	DIVIDIDO POR 12		
				MESES (R\$)		
(A)	(B)	(C)	(D=B X C)	(E=D/12)		
HABILITAÇÃO	1					
DESCONTO OFERTA						
TOTAL DO SUBITEM 4.2						

TOTAL DO ITEM 4 (SUBITEM 4.1 + SUBITEM 4.2)	
(Preço Mensal dos serviços)	



ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 32/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 92/2013-JFAP

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № XX/2013

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAPÁ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.426.574/0001-40, situada na Rodovia BR-210, nº 2131, Infraero II, Macapá/AP, representada pelo Diretor do Foro, no uso de suas competências e nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 32/2013 e observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro, RESOLVE registrar o(s) preço(s) cotado(s), relativamente aos serviços especificados no Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 32/2013, que passa a fazer parte para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar, por lote. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações especificas para as contratações do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência na contratação, em igualdade de condições. A Administração designará o supervisor da Seção de Compras e Licitações como gerente para o acompanhamento dos preços registrados. Os preços ofertados, especificações, quantidade estimada, empresas e representantes legais encontram enunciados no anexo da presente ata. O presente registro terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. A publicação de seu extrato será feita no Diário Oficial da União - DOU. A assinatura da presente ata implicará plena aceitação, por parte do fornecedor das condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos. A ata será publicada em forma de extrato no Diário Oficial da União, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93. Quaisquer alterações somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes. Para dirimir questões oriundas da presente ata, fica eleito o Foro Federal da Seção Judiciária do Amapá.

Macapá/AP, XX de XXXXXXXX de 2013.

xxxxxxxxxx

Juiz Federal Diretor do Foro

xxxxxxxxxx

Representante Legal da Empresa



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № XX/2013 PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 32/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 92/2013

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

EMPRESA RE	GISTRADA/CONTATO: XXXX	X		
CNPJ: XXXXX	CNPJ: XXXXX INSCRIÇÃO E			
ENDEREÇO:		FONE/FAX:		
E-MAIL:				
REPRESENTA	NTE LEGAL:			
Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
	Juiz Fe	xxxxxxxxxx deral Diretor do Foro	_	
	Represen	xxxxxxxxxxx tante Legal da Empresa	_	



ANEXO III PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 32/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 92/2013-JFAP

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO № ____/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU — SEÇÃO AMAPÁ E A EMPRESA ------

A UNIÃO, através da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ, com registro no CNPJ/MF nº 05.426.574/0001-40 e sede na Rodovia BR-210, nº 2131, Infraero II, Macapá/AP, neste ato, representada pela Diretora do Foro, Juíza Federal LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES, residente e domiciliada nesta Capital, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ------, com registro no CNPJ/MF sob o nº -------, com sede na -------, neste ato representada por ------, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), observado o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 92/2013-JFAP, e pela Lei nº 8.666/93 e alterações, Portaria Normativa SLTI nº 01, de 06/08/2002 e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL e legislação aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço de telefonia móvel digital para atender as necessidades da ------, com disponibilização de ------ (---) aparelhos celulares digitais, conforme especificado no respectivo Termo de Referência.

Parágrafo Único

Os aparelhos deverão ter as características mínimas especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é assegurar à Contratante a utilização dos serviços de telefonia celular necessárias aos atendimentos emergenciais (plantões), exclusivamente para as necessidades da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento a Contratada obriga-se a:

I – responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;



PODER JÚDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

- II manter atendimento às solicitações da Contratante, 07 (sete) dias por semana, 24
 (vinte e quatro) horas por dia;
- III disponibilizar, sempre que solicitadas pela Contratante, informações sobre a utilização de terminais de acordo com a legislação em vigor;
- IV substituir todos os equipamentos que venham a apresentar defeitos de fabricação, ou que em razão do uso prolongado tornarem-se obsoletos, sem que isto acarrete ônus para a Contratante;
- V apresentar e disponibilizar à Contratante soluções que garantam a segurança,
 qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- VI disponibilizar uma linha direta para que, a critério da Contratante, possa configurar e programar seus aparelhos independentemente de ações por parte da Contratada;
- VII possibilitar à Contratante, na condição de assinante-visitante, receber prestação de Serviço Móvel Celular em redes de outras prestadoras de serviços;
- VIII responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pela mesma;
- IX garantir o atendimento adequado dos serviços de cobertura dentro de sua área de concessão e manter o atendimento em áreas de outras concessionárias, por meio de acordos de "roaming" nacional, conforme legislação em vigor;
- X arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e ou reparos;
- XI repassar à Contratante, durante a vigência deste contrato, todas as vantagens tarifárias oferecidas ao mercado, inclusive as de horário reduzido, sempre que essas forem do interesse da mesma;
- XII responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprir todas as obrigações estabelecidas em regulamentações da ANATEL;
 - XIII zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- XIV implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- XV manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis da Contratante;
- XVI fornecer números telefônicos para contato com o pessoal de manutenção da Contratada;
- XVII atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, a quaisquer solicitações de serviços ou reparos nos acessos móveis celulares da Contratante;
- XVIII prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- XIX fornecer, na forma solicitada pela Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel digital;
- XX comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XXI manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;



PODER JÚDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

XXII – iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura deste Contrato;

XXIII – em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

XXIV – manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário;

XXV – Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referente aos servicos contratados;

XXVI – apresentar Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço objeto deste Contrato, em duas vias, constando relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente;

XXVII — encaminhar por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;

XXVIII — responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

XXIX – acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XXX – prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

Parágrafo Único

A associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentadas a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Justiça Federal de Primeiro Grau — Seção Judiciária do Amapá.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento a Contratante obriga-se a:

- I proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
- II prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela
 Contratada;
- III comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
 - IV efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;
 - V fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- VI permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- VII prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada através da Consultoria Corporativa da Contratante;



VIII — assegurar-se de que as tarifas contratadas estejam compatíveis com aquelas autorizadas pela ANATEL de forma a garantir que continuem como sendo os mais vantajosos para a Contratante;

IX – solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante nomeará Executor para a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo Primeiro

O exercício da fiscalização pela Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser solicitadas ao Diretor da Secretaria Administrativa da Justiça Federal de Primeiro Grau — Seção Judiciária do Amapá, ou ainda ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Amapá, conforme o caso em tempo hábil à adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste Contrato, correrá à conta do elemento de despesa 33.90.39, Programa de Trabalho Resumido 000821, mediante a emissão de empenho específico.

Parágrafo Primeiro

Foi emitida a Nota de Empenho Estimativo 2013NE000---, de --/--/2013, no valor de R\$ ------ (-------) para atender as despesas oriundas desta contratação.

Parágrafo Segundo

As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária da União.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor total, estimado para 12 (doze) meses, de R\$ ----- (--------), sendo:

TIPO DE LIGAÇÃO	-	VALOR DA LIGAÇÃO POR MINUTO
VC1 MF	-	R\$ ()
VC1 MM	=	R\$ ()
ASS BAS MENSAL	=	R\$ ().



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de que trata esta Cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas, essas serão estendidas à Contratante.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de a tarifa mensal vier a ser majorada, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de novo contrato, instrumento de re-ratificação ou aditivo.

Parágrafo Terceiro

Caso a Contratada venha a oferecer descontos promocionais a assinantes em geral esses deverão ser estendidos à Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, após a apresentação da nota fiscal ou fatura dos serviços, após cumprimento do seguinte procedimento:
- a) a nota fiscal/fatura deverá ser emitida e enviada a esta Seccional com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência do seu vencimento. A data de vencimento deverá ser a mesma para todas as linhas celulares;
- b) Será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado SICAF, para comprovação da validade do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, da Certidão Negativa de Débitos do INSS, e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Caso a empresa esteja com alguma certidão ou o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados via internet, os respectivos sítios dos órgãos que emitem os documentos supracitados;

Parágrafo Primeiro

Havendo atraso no prazo de pagamento, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido monetariamente pelo índice de preços ao consumidor amplo – IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a sua efetivação, conforme previsão do TR.

Parágrafo Segundo

Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.



Parágrafo Terceiro

Serão efetuadas as retenções dos tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta acima.

Parágrafo Quarto

A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto pelo Executor do Contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

Parágrafo Quinto

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Sexto

A Contratada estará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

Parágrafo Sétimo

Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento de cobrança, por parte da Contratada importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado em dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, a Contratada ficará **impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos** e será descredenciada no SICAF pelo mesmo período, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato, na legislação correlata e no edital do certame e seus anexos.

Parágrafo Primeiro

As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo

As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.



Parágrafo Terceiro

Configurado o descumprimento de obrigação contratual, será a Contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto

Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Amapá deverá manifestarse motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quinto

Em caso de descumprimento das obrigações previstas no edital do respectivo certame licitatório (e seus anexos) e neste Contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

Parágrafo Sétimo

A execução insatisfatória dos serviços como atrasos, omissões e outras falhas sujeitará a Contratada à multa por ocorrências, que serão registradas pela Contratante e notificadas à Contratada, de acordo com a pontuação abaixo especificada:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicada
I (dill) polito	anteriormente durante a vigência do contrato.
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do
2 (dois) politos	contrato.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do
3 (ties) politos	contrato.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do
4 (quatro) pontos	contrato.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do
3 (cirico) poritos	contrato.
6 (sois) pontos	Multa correspondente a 8% do valor mensal do
6 (seis) pontos	contrato.



PODER JÚDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal do contrato.
A cada ponto acima de 7	Multa correspondente a 10% acrescida de 3% a cada ponto extra, do valor mensal do contrato.

Ocorrências	Pontuação
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Atraso na ativação dos serviços, na entrega dos aparelhos, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela.	0,3
Não cumprimento dos prazos estipulados neste termo (para cada dia ou fração).	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento).	0,5
Não funcionamento do sistema de gerenciamento dos acessos por dia de indisponibilidade.	0,5
Tentativas de originar ou receber chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 1% (por evento).	0,5
Tentativas de originar ou receber chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de falha de cobertura nas localidades indicadas no item 8.2, registrada a reclamação junto à Contratada (por evento).	0,1
Não funcionamento do acesso móvel em localidades indicadas no item 8.2 por falha de cobertura, registrada a reclamação junto à Contratada (por evento).	0,1
Quebra do sigilo telemático sem o devido processo legal.	7

Parágrafo Oitavo

A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências. Esta soma servirá como base para que a Contratante aplique as sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o regular processo administrativo.

Parágrafo Nono

Em caso de a Contratada somar 8 pontos, fica facultado à Contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro para a Administração.



Parágrafo Décimo

A quebra ou violação do sigilo telefônico, sem considerar o devido processo legal, a qualquer momento, permitirá a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro

A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a Contratante poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

Parágrafo Décimo Segundo

A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, diante de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, ou, ainda, em decorrência de fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, que impeça a execução do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro

A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução do serviço, deverá ser encaminhada ao Contratante, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da Contratante a sua aceitação.

Parágrafo Décimo Quarto

O pedido de prorrogação apresentado fora do prazo fixado ou não justificado na forma disposta anteriormente será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Décimo Quinto

A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total contratado ou sobre a parte não entregue ou não executada.

Parágrafo Décimo Sexto

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Décimo Sétimo

As multas devidas pela Contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União — GRU, via SIAFI, em favor da Justiça Federal de Primeiro Grau — Seção Judiciária do Amapá.

Parágrafo Décimo Oitavo

A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo Décimo Nono

Caso a Contratada não tenha crédito a receber da Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial o presente Contrato pelos motivos relacionados no artigo 78, incisos I a XII, XVII e artigo 79, inciso I e artigo 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único

Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no artigo 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual vigorará por 12 (doze) meses, tendo seu início em --/--/2013 e término em --/--/2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal da Seção Judiciária do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Macapá/AP, -- de ---- de 2013.

LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES Juíza Federal Diretora do Foro Justiça Federal/Seção Judiciária do Amapá

REPRESENTANTE LEGAL – ------
REPRESENTANTE LEGAL – -------